

# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 29 de Novembro de 2000

I

Série

Número 108

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1803/2000

Declara de utilidade pública o Clube Automobilístico 100 à Hora da Madeira, com sede no Caminho do Monte, 107, município do Funchal.

#### Resolução n.º 1804/2000

Rectifica a Resolução n.º 1312/2000, de 31 de Agosto.

#### Resolução n.º 1805/2000

Nomeia o Dr. Paulo Jorge Fernandes de Sousa para o cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional.

#### Resolução n.º 1806/2000

Nomeia a Dr.ª Ângela Maria Martins Correia de Gouveia Melvill Araújo para o cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional.

#### Resolução n.º 1807/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

#### Resolução n.º 1808/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

#### Resolução n.º 1809/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

#### Resolução n.º 1810/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

#### Resolução n.º 1811/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

#### Resolução n.º 1812/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Calheta.

#### Resolução n.º 1813/2000

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto Santo.

#### Resolução n.º 1814/2000

Revoga a Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro.

**Resolução n.º 1815/2000**

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 13.085.280\$00.

**Resolução n.º 1816/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 3.261.187\$00.

**Resolução n.º 1817/2000**

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 6.917.925\$00.

**Resolução n.º 1818/2000**

Atribui à Câmara Municipal da Calheta a importância de 19.509.638\$00.

**Resolução n.º 1819/2000**

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 30.919.304\$00.

**Resolução n.º 1820/2000**

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 112.984\$00.

**Resolução n.º 1821/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 1.675.288\$00.

**Resolução n.º 1822/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 3.750.317\$00.

**Resolução n.º 1823/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 20.261.994\$00.

**Resolução n.º 1824/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 280.592\$00.

**Resolução n.º 1825/2000**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 21.187.341\$00.

**Resolução n.º 1826/2000**

Atribui à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de 9.116.900\$00.

**Resolução n.º 1827/2000**

Atribui à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de 3.353.230\$00.

**Resolução n.º 1828/2000**

Atribui à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de 3.363.488\$00.

**Resolução n.º 1829/2000**

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de 9.139.186\$00.

**Resolução n.º 1830/2000**

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 10.135.189\$00.

**Resolução n.º 1831/2000**

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de 10.703.696\$00.

**Resolução n.º 1832/2000**

Nomeia o Dr. José Alberto Araújo da Silva, para o cargo de Conselheiro Técnico no Gabinete da Secretária Regional dos Assuntos Sociais.

**Resolução n.º 1833/2000**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 14/99/M, de 24 de Abril, que cria incentivos à fixação de médicos no Serviço Regional de Saúde, a enviar à Assembleia Legislativa Regional com processo de urgência.

**Resolução n.º 1834/2000**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, relativo ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

**Resolução n.º 1835/2000**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que sujeita a medidas preventivas os terrenos necessários à obra de construção da variante à E.R. 104 - troço Rosário S. Vicente - 2.ª fase.

**Resolução n.º 1836/2000**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação da parcela de terreno necessária à execução da obra pública de construção de um reservatório de água de rega no sítio do Paraíso, Machico, a executar pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

**Resolução n.º 1837/2000**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o aluno Luís Bruno Gomes Andrade.

**Resolução n.º 1838/2000**

Autoriza o Clube de Futebol Andorinha a aderir ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos com a construção de um campo de futebol

**Resolução n.º 1839/2000**

Rectifica a Resolução n.º 1128/2000, de 27 de Julho.

**Resolução n.º 1840/2000**

Rectifica a Resolução n.º 1227/2000, de 3 de Agosto.

**Resolução n.º 1841/2000**

Rectifica a Resolução n.º 1467/2000, de 28 de Setembro.

**Resolução n.º 1842/2000**

Rectifica a Resolução n.º 1468/2000, de 28 de Setembro.

**Resolução n.º 1843/2000**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Cruz Vermelha Portuguesa.

**Resolução n.º 1844/2000**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativas, necessárias à execução da obra pública de construção de um reservatório de água de rega no sítio do Lombo do Cheque, Noia, município de Machico.

**Resolução n.º 1845/2000**

Nomeia o Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas para exercer as funções de representante da Região no Conselho Nacional contra a Violência no Desporto.

**Resolução n.º 1846/2000**

Atribui um subsídio ordinário à Associação Corpo Nacional de Escutas, no montante de 2.000.000\$00.

**Resolução n.º 1847/2000**

Atribui um subsídio ordinário à Associação de Guias de Portugal, no montante de 1.500.000\$00.

**Resolução n.º 1848/2000**

Atribui um subsídio ordinário à Associação de Escoteiros de Portugal, no montante de 2.500.000\$00.

**Resolução n.º 1849/2000**

Atribui um subsídio à Associação Recreio Musical - União da Mocidade, no montante de 350.000\$00.

**Resolução n.º 1850/2000**

Atribui um subsídio à Associação Grupo de Campismo de Santo António, no montante de 300.000\$00.

**Resolução n.º 1851/2000**

Atribui um subsídio à Associação Tuna Universitária da Madeira, no montante de 200.000\$00.

**Resolução n.º 1852/2000**

Atribui um subsídio à Associação de Estudantes Arte e Design, no montante de 500.000\$00.

**Resolução n.º 1853/2000**

Atribui um subsídio à Associação Académica da Universidade da Madeira, no montante de 2.500.000\$00.

**Resolução n.º 1854/2000**

Nomeia o funcionário aposentado João Gonçalves Borges para o cargo de Conselheiro Técnico para o Turismo do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura.

**Resolução n.º 1855/2000**

Nomeia o jornalista Gilberto Marcos Teixeira de Jesus para o cargo de Conselheiro Técnico para a Informação do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura.

**Resolução n.º 1856/2000**

Nomeia o funcionário aposentado licenciado Paulo Cândido Fragoso de Freitas para o cargo de Conselheiro Técnico para a Cultura do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura.

**Resolução n.º 1857/2000**

Autoriza o Instituto do Bordado da Madeira - IBTAM a atribuir à Casa do Povo da Camacha um subsídio, no montante de 2.000.000\$00.

**Resolução n.º 1858/2000**

Autoriza o Instituto do Bordado da Madeira - IBTAM a atribuir um subsídio à Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obras de Vime da Madeira, no montante de 45.000.000\$00.

**Resolução n.º 1859/2000**

Determina os critérios a serem ponderados juntamente com a legislação em vigor no que concerne à emissão de parecer sobre empreendimentos turísticos quando solicitado aos serviços do Governo Regional.

**Resolução n.º 1860/2000**

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir a Maria da Paz Olim Nunes Lucas e marido Aurélio Pedro Gonçalves Lucas, o direito de propriedade plena e perfeita relativo à parcela de terreno com a área de 400m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Torre, freguesia e município de Machico.

**Resolução n.º 1861/2000**

Aprova o programa de concurso e caderno de encargos e autoriza a abertura de concurso público para a concepção e execução da "campanha de sensibilização no âmbito do Projecto Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha da Madeira".

**Resolução n.º 1862/2000**

Aprova a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região e a Casa do Povo do Cural das Freiras.

**Resolução n.º 1863/2000**

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 5892, 5900, 5957 e 5964, necessárias à obra de "construção do complexo balnear escolar e desportivo do Campanário".

**Resolução n.º 1864/2000**

Rectifica a Resolução n.º 1776/2000, de 16 de Novembro.

**Resolução n.º 1865/2000**

Aprova a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região e a Casa do Povo do Santo da Serra.

**Resolução n.º 1866/2000**

Aprova a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região e a Casa do Povo da Ponta do Pargo.

**Resolução n.º 1867/2000**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 162, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - aeroporto e alterações ao projecto".

**Resolução n.º 1868/2000**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Cural das Freiras.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 1803/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu declarar de utilidade pública o Clube Automobilístico 100 à Hora da Madeira, com sede no Caminho do Monte, 107, concelho do Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1804/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu rectificar a Resolução n.º 1312/2000, de 31 de Agosto.

Assim, onde se lê: "... Resolução n.º 1066/2000, de 12 de Julho"; deverá ler-se: "... Resolução n.º 1066/2000, de 6 de Julho".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1805/2000

Considerando que o Decreto do Ministro para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2000, de 14 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do art.º 2.º, no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, prevê que para assuntos interdepartamentais podem ser nomeados Conselheiros Técnicos para os Gabinetes próprios dos membros do Governo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu nomear para o cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional, o Dr. PAULO JORGE FERNANDES DE SOUSA, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1806/2000

Considerando que o Decreto do Ministro para a Região Autónoma da Madeira n.º 4/2000, de 14 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do art.º 2.º, no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, prevê que para assuntos interdepartamentais podem ser nomeados Conselheiros Técnicos para os Gabinetes próprios dos membros do Governo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu nomear para o cargo de Conselheiro Técnico do Gabinete da Vice-Presidência do Governo Regional, a Dr.ª ÂNGELA MARIA MARTINS CORREIA DE GOUVEIA MELVILL ARAÚJO, Directora de Serviços da Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Resolução n.º 1807/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisições n.ºs 1AD20002024, 1AD20002025, 1AD20002026, 1AD20002034, 1AD20002042, 1AD20002067, 1AD20002068, 1AD20002070, 1AD20002071, 1AD200020164, 1AD200020165, 1AD200020166, 1AD200020181, 1AD200020182, 1AD200020183, 1AD200020184, 1AD200020185, 1AD200020186, 1AD200020187, 1AD200020188, 1AD200020189, 1AD200020209, 1AD20002224, 1AD20002229, 1AD20002233, 1AD20002301, 1AD20002355, 1AD20002356, 1AD20002357, 1AD20002358, 1AD20002359, 1AD20002361, 1AD20002362, 1AD20002365, 1AD20002366, 1AD20002367, 1AD20002369, 1AD20002370, 1AD20002371, 1AD20002372, 1AD20002373, 1AD20002374, 1AD20002375, 1AD20002378, 1AD20002379, 1AD20002380, 1AD20002381, 1AD20002382, 1AD20002384, 1AD20002385, 1AD20002386, 1AD20002387, 1AD20002388, 1AD20002389, 1AD20002390, 1AD20002391, 1AD20002392, 1AD20002393, 1AD20002394, 1AD20002395, 1AD20002396, 1AD20002397, 1AD20002398, 1AD20002399, 1AD20002400, 1AD20002407, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Resolução n.º 1808/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisições n.ºs 1AD20002268, 1AD20002491, 1AD20002492, 1AD20002493, 1AD20002494, 1AD20002495, 1AD20002496, 1AD20002497, 1AD20002498, 1AD20002499, 1AD20002500, 1AD20002501, 1AD20002502, 1AD20002503, 1AD20002504, 1AD20002505, 1AD20002506, 1AD20002507, 1AD20002508, 1AD20002509, 1AD20002510, 1AD20002511, 1AD20002512, 1AD20002513, 1AD20002514, 1AD20002515, 1AD20002516, 1AD20002517, 2DAD2000118, INCI2000A021, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



**Resolução n.º 1809/2000**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisições n.ºs 1AD20002451, 1AD20002452, 1AD20002454, 1AD20002455, 1AD20002456, 1AD20002457, 1AD20002458, 1AD20002459, 1AD20002460, 1AD20002461, 1AD20002462, 1AD20002463, 1AD20002464, 1AD20002465, 1AD20002466, 1AD20002467, 1AD20002468, 1AD20002469, 1AD20002470, 1AD20002471, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1810/2000**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisições n.ºs 1AD20002488, 2 PR 20000064, 3 PR 20000078, 3PR 20000086, 3PR 20000088, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1811/2000**

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisições n.ºs 2PR20000074, 1AD20002485, 1AD20002481, 1AD20002479, 1AD20002478, 1AD20002477, 1AD20002476,

1AD20002273, 1AD20002272, 1AD20002207, 1AD20002000, 1AD20001911, 1AD20000415-Rectificação, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1812/2000**

Considerando a Igreja Paroquial da Calheta é um imóvel fundamental no contexto do património construído da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a necessária recuperação do nosso património arquitectónico implica a cooperação de entidades públicas e privadas;

Considerando que, apesar do esforço dos fiéis, a Fábrica da Paróquia não dispõe dos meios financeiros necessários para enfrentar todo o processo de preservação e restauro daquele valioso imóvel classificado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Calheta, tendo em vista a recuperação do património construído da igreja matriz.
- 2 - Para a prossecução das actividades de carácter técnico previstas no número anterior, conceder no ano 2000, à Fábrica da Igreja Paroquial da Calheta, uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000.000\$00, a atribuir de uma vez após a respectiva Resolução e assinatura do contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 05, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1813/2000**

Considerando a importância e a necessidade, para a Região Autónoma da Madeira, de assegurar uma política de defesa do nosso património cultural e musical de base tradicional;

Considerando que, no Porto Santo, a Casa do Povo é a instituição que dinamiza e integra os grupos ou organizações que têm uma intervenção mais activa em termos de cultura de base popular e tradicional - designadamente através do Grupo de Cantares e da Banda Filarmónica-, os quais constituem pólos de animação cultural da comunidade local e são escolas vivas de formação musical dos mais jovens, assim contribuindo, também, para a preservação e divulgação das tradições do Porto Santo;

Considerando, ainda, que os grupos anteriormente referidos desenvolvem projectos de trabalho próprio e diferenciados, que muito contribuem para a preservação e divulgação de uma memória cultural em risco de perder-se, contribuindo com as suas práticas musicais para uma oferta específica em termos de animação cultural e turística da ilha do Porto Santo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto Santo, representada pela Presidente da sua Direcção, Prof.<sup>a</sup> Joana Justa Rosário Coelho, por forma a que esta instituição possa intermediar uma ajuda financeira aos grupos seus filiados, em ordem à consecução dos respectivos projectos e programas de actividades na área da preservação e divulgação da cultura tradicional.
- 2 - Para a concretização dos objectivos previstos no número anterior, conceder, no ano 2000, a Casa do Povo do Porto Santo, uma comparticipação financeira que não excederá os 2.000.000\$00, a pagar de uma vez após a assinatura ao contrato-programa.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 5 - As despesas resultantes do Contrato - Programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1814/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu revogar a Resolução n.º 1284/84 de 6 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1815/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 13.085.280\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Pavimentação de um troço do C.M. entre Carvalhal e Volta da Levada - Canhas", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea K (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1816/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 3.261.187\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Alargamento da Vereda do Pomar", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea W (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1817/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 6.917.925\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Asfaltagens Diversas", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1818/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Calheta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 19.509.638\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. de ligação da Igreja da Atouguia e a E.R. 101 - Calheta", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1819/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 30.919.304\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Adicional à Construção do C.M. entre a E.R.214 (Fonte Garcia) e Chote - Estreito de Câmara de Lobos - 2.ª Fase", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea G (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1820/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 112.984\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Beneficiação e Pavimentação do Caminho do Covão - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1821/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 1.675.288\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Infra-estruturas de Saneamento Básico em Diversas Freguesias do Concelho do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea I (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1822/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 3.750.317\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Renovação da Rede de Abastecimento de Água à Zona Baixa da Cidade do Funchal", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1823/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do

Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 20.261.994\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Ligação do Caminho da Achada à Rua Dr. Brito da Câmara - São Pedro", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea Z (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1824/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 280.592\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Alargamento do Beco do Transval - Santa Maria Maior", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea U (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1825/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 21.187.341\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Alargamento da Vereda da Levada da Corujeira - Monte", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 14, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1826/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 9.116.900\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Pavimentação do Caminho da Faia(Carvalho) - Canhas", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea L (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



**Resolução n.º 1827/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 3.353.230\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. entre Pereirinha e Jangão, 2.ª Fase - Ponta do Sol”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1828/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 3.363.488\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Pavimentação de um troço do C.M. entre Carvalhal e Volta da Levada - Canhas”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea K (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1829/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 9.139.186\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção da E.M. 1068 entre a E.M. 537(Eira do Neto) e Eira do Morão - Ribeira Brava”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 08, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1830/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 10.135.189\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do Quartel dos Bombeiros Municipais de Santa Cruz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1831/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 10.703.696\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Abastecimento de Água à Freguesia de Santana”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1832/2000**

Considerando que é da competência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira, na área da Solidariedade e Segurança Social;

Considerando que, para o exercício dessa competência torna-se necessária a colaboração técnica de funcionário qualificado que interdepartamentalmente, assegure os elementos necessários à execução dessa política.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, resolveu nomear o Dr. José Alberto Araújo da Silva, assessor principal do quadro de pessoal do Centro de Segurança Social da Madeira, para exercer funções de Conselheiro Técnico no Gabinete da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, para os assuntos da Solidariedade e Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1833/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 14/99/M, de 24 de Abril, que cria incentivos à fixação de médicos no Serviço Regional de Saúde, a enviar à Assembleia Legislativa Regional com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1834/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto

Legislativo Regional, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, relativo ao regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1835/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que sujeita a medidas preventivas os terrenos necessários à obra de Construção da Variante à E.R. 104 - Troço Rosário S. Vicente - 2.ª Fase.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1836/2000

Considerando que a construção de um reservatório de água de rega, ao permitir a prática do regadio exclusivamente durante o dia, proporciona uma significativa melhoria das condições de trabalho dos agricultores, na medida em que a água armazenada durante a noite pode ser utilizada a partir da manhã do dia seguinte;

Considerando que a implementação de uma futura rede de distribuição de água sob pressão, exige a existência de reservatórios capazes de amortecer e compensar as variações das solicitações aleatórias da água por parte dos regantes;

Considerando que um reservatório de água de rega se deverá localizar a montante da segunda parte da regadeira, de modo a que, pelo menos, metade do perímetro de rega fique localizado a jusante da infra-estrutura em questão.

Vai a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proceder à construção de um reservatório de água de rega, com capacidade para 2.000m<sup>3</sup>, no sítio do Paraíso, Machico, local que, pela sua posição estratégica relativamente ao traçado da regadeira, se revela o mais adequado, e que, pela cota a que se situa, permite a rega diurna em todo o perímetro, apenas com o recurso à acção natural da força da gravidade;

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais solicitou à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes a expropriação, com carácter de urgência, da parcela de terreno assinalada na planta anexa, por a mesma ser necessária ao início imediato dos trabalhos de construção do citado reservatório de água de rega, e para a qual não foi possível a sua aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu o seguinte:

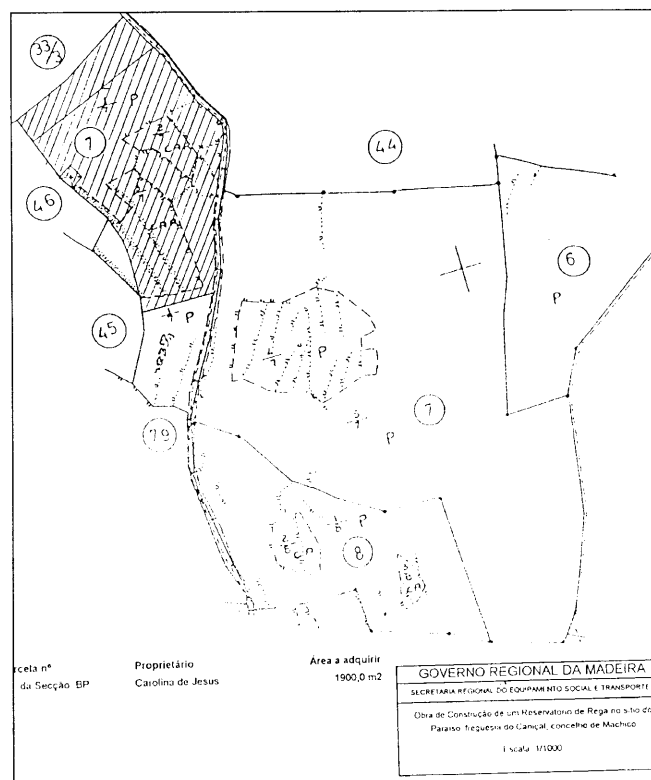
- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 11.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) assinalada na planta anexa, por a mesma ser necessária à execução da obra pública

de construção de um reservatório de água de rega no sítio do Paraíso, Machico, a executar pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, autorizada a tomar a posse administrativa da referida parcela de terreno, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos destinados à sua execução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Planta anexa à Resolução n.º 1836/2000, de 23 de Novembro



### Resolução n.º 1837/2000

Considerando que o curso de Violoncelo ministrado pelo Conservatório de Maaschtricht em simultâneo com a Academia Nacional de Música da Ucrânia T.I. Tchaikovsky e o curso de Direcção de Orquestra ministrado pela segunda, são reconhecidos internacionalmente como de elevada qualidade;

Considerando também que o aluno, Luís Bruno Gomes Andrade, tem demonstrado, através do seu aproveitamento, um talento inato que é reconhecido pelos eminentes especialistas do sector e que urge aprofundar;

Considerando por outro lado que nesta Região há grande carência de indivíduos habilitados com o referido curso, perspectivando-se agora, com a frequência do Luís Bruno Gomes Andrade nos cursos de Violoncelo e de Direcção de

Orquestra ministrados no Conservatório de Maachstricht, na Holanda e na Academia Nacional de Música da Ucrânia P.I. Tchaykovsky, a possibilidade de colmatar esta lacuna;

Considerando finalmente que a formação especializada em Violoncelo e em Direcção de Orquestra do Luís Bruno Gomes Andrade será uma evidente mais valia cultural para a Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com o aluno Luís Bruno Gomes Andrade, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar os custos com a frequência do curso de Violoncelo ministrado no Conservatório de Maachstricht, na Holanda em simultâneo com a Academia Nacional de Música da Ucrânia P.I. Tchaykovsky e de um curso de Direcção de Orquestra ministrado pela segunda.
- 2 - Conceder ao aluno Luís Bruno Gomes Andrade, uma comparticipação financeira que não excederá 2.000.000\$00, e que será atribuída em dez prestações mensais no valor de 200.000\$00 cada, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Celebrar com o aluno Luís Bruno Gomes Andrade, o contrato-programa que terá efeitos reportados a 1 de Outubro de 2000, e terá o seu terminus após o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1838/2000

No âmbito da política de apoio ao desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu autorizar o Clube de Futebol Andorinha o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos com a construção de um campo de futebol, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 785.596.684\$00, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2001 .....	50.348.891\$00
Ano económico de 2002 .....	50.348.891\$00
Ano económico de 2003 .....	50.348.891\$00
Ano económico de 2004 .....	50.486.834\$00
Ano económico de 2005 .....	100.755.855\$00
Ano económico de 2006 .....	100.625.640\$00
Ano económico de 2007 .....	100.487.182\$00
Ano económico de 2008 .....	100.339.991\$00
Ano económico de 2009 .....	100.183.519\$00

Ano económico de 2010 .....	100.017.180\$00
Ano económico de 2011 .....	99.840.348\$00
Ano económico de 2012 .....	99.652.366\$00
Ano económico de 2013 .....	99.452.530\$00
Ano económico de 2014 .....	99.240.090\$00
Ano económico de 2015 .....	99.014.254\$00

- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo.  
A despesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 04.02.01 do Projecto 5, do Plano de Investimentos do orçamento Privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1839/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu rectificar a Resolução n.º 1128/2000 de 27 de Julho.

Assim, onde se lê:

“... 1 - Autorizar a Associação Desportiva Pontassolense o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos do arrelvamento sintético do campo de futebol da Ponta do Sol, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 84.998.160\$00, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2000 .....	1.155.835\$00
Ano económico de 2001 .....	4.585.651\$00
Ano económico de 2002 .....	4.585.651\$00
Ano económico de 2003 .....	4.585.651\$00
Ano económico de 2004 .....	6.033.711\$00
Ano económico de 2005 .....	10.357.734\$00
Ano económico de 2006 .....	10.345.104\$00
Ano económico de 2007 .....	10.331.806\$00
Ano económico de 2008 .....	10.317.805\$00
Ano económico de 2009 .....	10.303.064\$00
Ano económico de 2010 .....	10.287.541\$00
Ano económico de 2011 .....	10.271.200\$00
Ano económico de 2012 .....	10.253.993\$00
Ano económico de 2013 .....	10.235.876\$00
Ano económico de 2014 .....	10.216.799\$00
Ano económico de 2015 .....	7.649.476\$00

Deve ler-se:

“... 1 - Autorizar a Associação Desportiva Pontassolense o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos do arrelvamento sintético do campo de futebol da Ponta do Sol, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 91.536.480\$00, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2000 .....	994.363\$00
Ano económico de 2001 .....	5.949.877\$00
Ano económico de 2002 .....	5.949.877\$00

Ano económico de 2003.....	5.949.877\$00
Ano económico de 2004.....	6.931.196\$00
Ano económico de 2005.....	11.747.627\$00
Ano económico de 2006.....	11.732.090\$00
Ano económico de 2007.....	11.715.554\$00
Ano económico de 2008.....	11.697.953\$00
Ano económico de 2009.....	11.679.222\$00
Ano económico de 2010.....	11.659.285\$00
Ano económico de 2011.....	11.638.067\$00
Ano económico de 2012.....	11.615.482\$00
Ano económico de 2013.....	11.591.446\$00
Ano económico de 2014.....	11.565.861\$00
Ano económico de 2015.....	9.617.490\$00.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1840/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu rectificar a Resolução n.º 1227/2000 de 3 de Agosto.

Assim, onde se lê:

“... 1 - Autorizar o Clube Desportivo 1.º de Maio o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos do arrelvamento sintético do campo de futebol do Clube, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 78.347.568\$00, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2000.....	1.065.398\$00
Ano económico de 2001.....	4.226.850\$00
Ano económico de 2002.....	4.226.850\$00
Ano económico de 2003.....	4.226.850\$00
Ano económico de 2004.....	5.561.608\$00
Ano económico de 2005.....	9.547.304\$00
Ano económico de 2006.....	9.535.662\$00
Ano económico de 2007.....	9.523.404\$00
Ano económico de 2008.....	9.510.499\$00
Ano económico de 2009.....	9.496.911\$00
Ano económico de 2010.....	9.482.604\$00
Ano económico de 2011.....	9.467.540\$00
Ano económico de 2012.....	9.541.680\$00
Ano económico de 2013.....	9.434.980\$00
Ano económico de 2014.....	9.417.397\$00
Ano económico de 2015.....	7.050.951\$00

Deve ler-se:

“... 1 - Autorizar o Clube Desportivo 1.º de Maio o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos do arrelvamento sintético do campo de futebol do Clube, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 84.374.304\$00, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2001.....	5.484.328\$00
Ano económico de 2002.....	5.484.328\$00
Ano económico de 2003.....	5.484.328\$00
Ano económico de 2004.....	5.499.354\$00

Ano económico de 2005.....	10.870.173\$00
Ano económico de 2006.....	10.586.050\$00
Ano económico de 2007.....	10.841.022\$00
Ano económico de 2008.....	10.825.034\$00
Ano económico de 2009.....	10.808.023\$00
Ano económico de 2010.....	10.789.924\$00
Ano económico de 2011.....	10.770.667\$00
Ano económico de 2012.....	10.750.177\$00
Ano económico de 2013.....	10.728.375\$00
Ano económico de 2014.....	10.705.180\$00
Ano económico de 2015.....	10.680.501\$00.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1841/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu rectificar a Resolução n.º 1467/2000 de 28 de Setembro.

Assim, onde se lê:

“... 1 - Autorizar o União Desportivo de Santana o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos do arrelvamento sintético do campo de Futebol de Santana, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 87.363.380\$00, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económica de 2000.....	1.231.716\$00
Ano económico de 2001.....	4.940.399\$00
Ano económico de 2002.....	4.940.399\$00
Ano económico de 2003.....	4.940.399\$00
Ano económico de 2004.....	6.420.969\$00
Ano económico de 2005.....	10.786.936\$00
Ano económico de 2006.....	10.773.492\$00
Ano económico de 2007.....	10.759.302\$00
Ano económico de 2008.....	10.744.326\$00
Ano económico de 2009.....	10.728.518\$00
Ano económico de 2010.....	10.711.833\$00
Ano económico de 2011.....	10.694.222\$00
Ano económico de 2012.....	10.675.633\$00
Ano económico de 2013.....	10.656.012\$00
Ano económico de 2014.....	10.635.304\$00
Ano económico de 2015.....	7.962.198\$00

Deve ler-se:

“... 1 - Autorizar o União Desportivo de Santana o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos do arrelvamento sintético do campo de Futebol de Santana, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 94.083.640\$00, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2001.....	5.870.819\$00
Ano económico de 2002.....	5.870.819\$00
Ano económico de 2003.....	5.870.819\$00
Ano económico de 2004.....	5.886.904\$00
Ano económico de 2005.....	11.965.799\$00
Ano económico de 2006.....	11.950.485\$00

Ano económico de 2007 .....	11.934.230\$00
Ano económico de 2008 .....	11.916.979\$00
Ano económico de 2009 .....	11.898.669\$00
Ano económico de 2010 .....	11.879.236\$00
Ano económico de 2011 .....	11.858.609\$00
Ano económico de 2012 .....	11.836.718\$00
Ano económico de 2013 .....	11.813.483\$00
Ano económico de 2014 .....	11.788.821\$00
Ano económico de 2015 .....	11.762.648\$00.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1842/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu rectificar a Resolução n.º 1468/2000 de 28 de Setembro.

Assim, onde se lê:

“... 1 - Autorizar o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos do arrelvamento sintético do campo de Futebol do Porto Moniz, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 60.000.000\$00, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2000 .....	855.650\$00
Ano económico de 2001 .....	3.432.001\$00
Ano económico de 2002 .....	3.432.001\$00
Ano económico de 2003 .....	3.432.001\$00
Ano económico de 2004 .....	4.445.308\$00
Ano económico de 2005 .....	7.432.632\$00
Ano económico de 2006 .....	7.423.320\$00
Ano económico de 2007 .....	7.413.487\$00
Ano económico de 2008 .....	7.403.100\$00
Ano económico de 2009 .....	7.392.133\$00
Ano económico de 2010 .....	7.380.548\$00
Ano económico de 2011 .....	7.368.314\$00
Ano económico de 2012 .....	7.355.393\$00
Ano económico de 2013 .....	7.341.745\$00
Ano económico de 2014 .....	7.327.331\$00
Ano económico de 2015 .....	5.485.555\$00”

Deve ler-se:

“... 1 - Autorizar o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos do arrelvamento sintético do campo de Futebol do Porto Moniz, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 65.000.000\$00, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2001 .....	4.056.002\$00
Ano económico de 2002 .....	4.056.002\$00
Ano económico de 2003 .....	4.056.002\$00
Ano económico de 2004 .....	4.067.114\$00
Ano económico de 2005 .....	8.266.869\$00
Ano económico de 2006 .....	8.256.289\$00
Ano económico de 2007 .....	8.245.060\$00

Ano económico de 2008 .....	8.233.139\$00
Ano económico de 2009 .....	8.220.491\$00
Ano económico de 2010 .....	8.207.064\$00
Ano económico de 2011 .....	8.192.815\$00
Ano económico de 2012 .....	8.177.690\$00
Ano económico de 2013 .....	8.161.637\$00
Ano económico de 2014 .....	8.144.599\$00
Ano económico de 2015 .....	8.126.517\$00.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1843/2000

Considerando que a “Cruz Vermelha Portuguesa” é uma Associação, que entre outras atribuições, desenvolve a sua actividade no âmbito da educação/ensino;

Considerando o contributo da mesma para o Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a “Cruz Vermelha Portuguesa” titular do Complexo Escolar D. Olga de Brito, tendo em vista promover as valências de creche e jardim de infância e o 1.º ciclo do ensino básico.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, a “Cruz Vermelha Portuguesa” titular do Complexo Escolar D. Olga de Brito, poderá admitir um total de 240 crianças/alunos, sendo a distribuição da lotação a seguinte:
  - a) Nas valências creche e jardim de infância, 90 crianças;
  - b) A nível do 1.º ciclo do ensino básico, 150 alunos.
- 3 - Conceder mensalmente o valor médio de 78.065 escudos por criança/aluno, não podendo em caso algum ultrapassar o valor anual máximo de 63.701.320 escudos, que se destina a financiar na totalidade as actividades lectivas que o segundo outorgante se propõe realizar no âmbito da unidade de educação pré-escolar (15 crianças) e 1.º ciclo do ensino básico (53 alunos), em substituição da rede pública regional, sem prejuízo da aplicação automática de nova regulamentação, a aprovar pelo primeiro outorgante nesta matéria.
- 4 - Para além do previsto no número anterior, o primeiro outorgante concede mensalmente o valor de 28.117 por criança/aluno, a título de comparticipação nas despesas não abrangidas no apoio financeiro referido anteriormente, não podendo em caso algum ultrapassar o valor anual máximo de 53.984.680 escudos.
- 5 - O contrato-programa a celebrar com a “Cruz Vermelha Portuguesa” titular do Complexo Escolar D. Olga de Brito, terá a duração de 1 ano escolar, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000 e término a 31 de Agosto de 2001.
- 6 - As verbas que asseguram a execução do contrato - programa são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional zero nove, Capítulo zero um, Divisão zero um, Subdivisão zero dois, Código zero quatro, ponto zero dois, ponto zero um.

- 7 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 8 - Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1844/2000

Considerando que a construção de um reservatório de água de rega, ao permitir a prática do regadio exclusivamente durante o dia, proporciona uma significativa melhoria das condições de trabalho dos agricultores, na medida em que a água armazenada durante a noite pode ser utilizada a partir da manhã do dia seguinte;

Considerando que a implementação de uma futura rede de distribuição de água sob pressão, exige a existência de reservatórios capazes de amortecer e compensar as variações das solicitações aleatórias da água por parte dos regantes;

Considerando que um reservatório de água de rega se deverá localizar a montante da segunda parte da regadeira, de modo a que, pelo menos, metade do perímetro de rega fique localizado a jusante da infra-estrutura em questão.

Vai a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais proceder à construção de um reservatório de água de rega, com capacidade para 2.000m<sup>3</sup>, no sítio do Lombo do Cheque, Noia, Machico, local que, pela sua posição estratégica relativamente ao traçado da regadeira, se revela o mais adequado, e que, pela cota a que se situa, permite a rega diurna em todo o perímetro, apenas com o recurso à acção natural da força da gravidade;

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais solicitou à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes a expropriação, com carácter de urgência, das parcelas assinaladas na planta anexa, por as mesmas serem necessárias ao início imediato dos trabalhos de construção do citado reservatório de água de rega, e para as quais não foi possível a sua aquisição por via do direito privado.

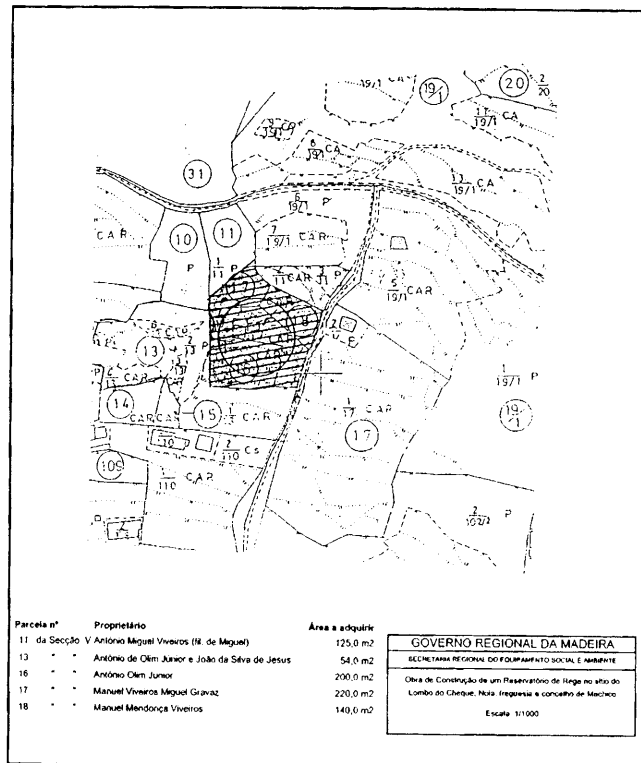
O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo dos artigos 11.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativas (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, penções e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) constantes na planta anexa, por as mesmas serem necessárias à execução da obra pública de construção de um reservatório de água de rega no sítio do Lombo do Cheque, Noia, Machico, a executar pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, fica a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes,

autorizada a tomar a posse administrativa das referidas parcelas de terreno, nos termos dos artigos 19.º e seguintes do citado Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos destinados à sua execução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Planta anexa à Resolução n.º 1844/2000, de 23 de Novembro



### Resolução n.º 1845/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu nomear nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 38/98, de 4 de Agosto, o Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, em representação da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional contra a Violência no Desporto”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1846/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e nos termos da Portaria n.º 151/90, de 2 de Outubro, atribuir à Associação “Corpo Nacional de Escutas” o restante subsídio ordinário no montante de 2.000.000\$00, com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.



- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1847/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e nos termos da Portaria n.º 151/90, de 2 de Outubro, atribuir à Associação de Guias de Portugal o subsídio ordinário no montante de 1.500.000\$00, com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1848/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e nos termos da Portaria n.º 151/90, de 2 de Outubro, atribuir à Associação de Escoteiros de Portugal o subsídio ordinário no montante de 2.500.000\$00, com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1849/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e nos termos da Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, atribuir à Associação "Recreio Musical - União da Mocidade" um subsídio financeiro no montante de 350.000\$00, com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1850/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e nos termos da Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, atribuir à Associação "Grupo de Campismo de Santo António" um subsídio financeiro no montante de 300.000\$00, com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1851/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo juvenil e nos termos da Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, atribuir à Associação Tuna Universitária da Madeira, um subsídio financeiro no montante de 200.000\$00, com vista a apoiar a execução do plano de actividades previsto para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1852/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo estudantil e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação de Estudantes Arte e Design, um subsídio financeiro no montante de 500.000\$00, destinado a apoiar o plano de actividades para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1853/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - No âmbito da política de apoio ao associativismo estudantil e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho, atribuir à Associação Académica da Universidade da Madeira, o restante subsídio ordinário no montante de 2.500.000\$00, destinado a apoiar o plano de actividades para o presente ano económico.
- 2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1854/2000

Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, conjugado com os artigos 78.º, alínea c) do n.º 1 e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (redacção dada pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio), mediante proposta do Secretário Regional do Turismo e Cultura, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - Nomear, em regime de comissão de serviço, o funcionário aposentado JOÃO GONÇALVES BORGES, como Conselheiro Técnico para o Turismo do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à de Secretário Pessoal do Gabinete dos membros do Governo.
- 2 - Determinar que esta nomeação produza efeitos desde 2000-11-14, inclusive.  
A despesa inerente a esta nomeação tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01, do Orçamento da RAM para 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1855/2000

Considerando a necessidade de dotar o Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura com um profissional que assegure a coordenação dos assuntos interdepartamentais do âmbito da informação interna e externa atinente à respectiva Secretaria Regional, no que concerne a:

- Atendimento de representantes dos órgãos de comunicação social,
- Análise da imprensa diária, regional e nacional, para informação superior,
- Recolha, redacção e divulgação de notícias e esclarecimentos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, mediante proposta do Secretário Regional do Turismo e Cultura - ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro-, resolveu:

- 1 - Nomear como Conselheiro Técnico para a Informação do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, o jornalista GILBERTO MARCOS TEIXEIRA DE JESUS, titular da Carteira Profissional de Jornalista n.º 187 do Sindicato dos Jornalistas.
- 2 - Determinar que esta nomeação produza efeitos desde 2000-11-14, inclusive.  
A despesa inerente a esta nomeação tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01, do Orçamento da RAM para 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1856/2000

Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, conjugado com os artigos 78.º, alínea c) do n.º 1 e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (redacção dada pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio), mediante proposta do Secretário Regional do Turismo e Cultura, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - Nomear, em regime de comissão de serviço, o funcionário aposentado licenciado PAULO CÂNDIDO FRAGOSO DE FREITAS, como Conselheiro Técnico para a Cultura do Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Cultura, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à de Secretário Pessoal do Gabinete dos membros do Governo.
- 2 - Determinar que esta nomeação produza efeitos desde 2000-11-14, inclusive.  
A despesa inerente a esta nomeação tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01, do Orçamento da RAM para 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1857/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar o IBTAM a atribuir, à Casa do Povo da Camacha um subsídio no valor de 2.000.000\$00, para apoio a uma nova acção de promoção e divulgação do Bordado Madeira, concretizada na apresentação de uma colecção de vestuário com aplicação do bordado, no Primavera/Verão 2001 no Portugal Fashion 2000 que ocorreu no Porto nos dias 1, 3 e 4 de Novembro do corrente ano, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato-programa

- 3 - Este encargo tem cabimento no orçamento do IBTAM, na Classificação Económica do Funcionamento Normal 05.01.02 - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não financeiras - Empresas Privadas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1858/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar o IBTAM a atribuir, à Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obras de Vime da Madeira, um subsídio no valor de 45.000.000\$00, para apoio à segunda fase de instalação do Centro de Moda e Design, destinado à aquisição dos equipamentos e materiais, de estampania, modelação, confecção, design gráfica e multimédia bem como à contratação de pessoal e de serviços de terceiros, necessários para o desenvolvimento das actividades daquele Centro, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato-programa
- 3 - Este encargo tem cabimento no orçamento do IBTAM, na Classificação Económica de Investimentos do Plano 04.02.01.A - Transferências Correntes - Administração Privada - Instituições Particulares - Associação dos Produtores de Bordados, Tapeçarias e Obras de Vime da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1859/2000

O Plano de Ordenamento Turístico da Região, adiante designado por POT, actualmente em fase de preparação, constitui um instrumento estratégico de orientação e definição políticas sectoriais de desenvolvimento turístico na Região.

O POT, documento que irá consubstanciar os princípios e objectivos a assumir pela Região, quer quanto à localização de actividades, serviços e investimentos turísticos, quer em matéria de qualidade de vida e efectivação dos direitos económicos, culturais e ambientais constitui, igualmente, um importante instrumento de ordenamento territorial e de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira.

Todavia, até à entrada em vigor do POT, ainda decorrerá algum tempo, dada a necessidade de, em primeiro lugar, aprovar o diploma legal que adaptará às especificidades regionais o actual quadro legislativo nacional, constante do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro e de, por outro lado, prosseguir com os procedimentos legalmente impostos para a sua elaboração.

Nesta sequência, importa, face ao crescendo de licenciamento de empreendimentos turísticos, verificado nos últimos tempos, evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do plano.

Atendendo ainda que, no âmbito dos compromissos assumidos com a Comissão Europeia, relativamente aos financiamentos comunitários, a Região obrigou-se a manter o crescimento sustentado do número de camas.

Nesta conformidade, é de manifesto interesse público a adopção das medidas preventivas adequadas.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 8 do artigo 107.º e artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugados com as alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - Determinar que todos os serviços do Governo Regional quando solicitados a dar parecer sobre empreendimentos turísticos, para além da aplicação da legislação específica emitam parecer desfavorável, nas seguintes circunstâncias:
  - a) Empreendimentos hoteleiros localizados nos concelhos cuja capacidade de alojamento se encontre já excedida, de acordo com o cenário proposto no POT, com excepção dos que se consubstancia como propostas de recuperação de património histórico e arquitectónico;
  - b) Construções hoteleiras ou não, com altura superior a 2 pisos mais 1, localizados em qualquer concelho da Região, com excepção do Funchal;
  - c) Alojamentos turísticos com capacidade superior a 40 camas, localizados em qualquer concelho da Região, com excepção do Funchal.

- 2 - A presente Resolução vigora até à data da entrada em vigor do POT.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1860/2000

Considerando a existência de um prédio urbano com a área global de seiscentos e noventa metros quadrados, localizado ao Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, que permitirá complementar um plano de intervenção do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, o qual visa edificar um conjunto de empreendimentos habitacionais de cariz social no referido município;

Considerando que parte de tal terreno, com a área de quatrocentos metros quadrados, foi seleccionada por reunir características e condições julgadas imprescindíveis aos objectivos propostos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu o seguinte:

PRIMEIRO - Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir à senhora Maria da Paz Olim Nunes Lucas e marido Aurélio Pedro Gonçalves Lucas, o direito de propriedade plena e perfeita relativo, à parcela de terreno com a área de quatrocentos metros quadrados a desanexar do prédio urbano, com a área de seiscentos e noventa metros quadrados, localizado ao Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial

sob o artigo número cinco mil oitocentos e quatro descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Machico sob o número zero um sete três seis barra dois zero zero três nove oito, e aí registado a seu favor pela inscrição G traço um, Apresentação zero um barra zero cinco zero seis nove oito.

SEGUNDO - O preço da parcela de terreno a adquirir é de sete milhões quinhentos mil escudos, tendo essa despesa cabimento no orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira na rubrica zero dois zero dois zero sete ponto zero um ponto zero um ponto.

TERCEIRO - É aprovada a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada nos pontos anteriores, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1861/2000**

Considerando qua as acções de sensibilização ambiental inserem-se na Fase II do Projecto Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha da Madeira, cuja candidatura ao Fundo de Coesão encontra-se em fase final de instrução;

Considerando que em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1164/94, os Estados Membros devem garantir a informação e publicidade adequadas à intervenção do Fundo de Coesão no financiamento do Projecto, como previsto na Decisão C (1999) 3821 final de 22/11/99 que aprovou a Fase I do mesmo Projecto;

Considerando que as acções de informação e divulgação do Projecto que a Região deverá garantir estão consubstanciadas no processo de concurso público para a concepção e execução da “Campanha de Sensibilização no âmbito do Projecto Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha da Madeira”;

Considerando que para atingir o sucesso da estratégia de gestão de resíduos sólidos urbanos adoptada importa promover a mudança de atitudes e a participação da população.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu aprovar o programa de concurso e caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público para a concepção e execução da “Campanha de Sensibilização no âmbito do Projecto Unidade de Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos da Ilha da Madeira”.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 41, Subdivisão 14, Código 02.03.10.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1862/2000**

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que no actual modelo de financiamento das Casas do Povo as receitas provêm, quer de taxas relativas à prática ou ao acesso a determinadas actividades, quer de importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas, quer ainda de dotações do Governo Regional;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

Considerando que, reconhecendo-se a importância dessa missão, é do interesse público a sua viabilização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Casa do Povo do Cural das Freiras, para a atribuição de comparticipação financeira adicional referente ao ano de 2000, que faz parte desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência, e mandar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar nesse contrato-programa.
- 2 - Aprovar o montante de financiamento adicional da Casa do Povo do Cural das Freiras, no valor de 1.000.000\$00.
- 3 - A comparticipação financeira a atribuir à citada Casa do Povo será suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1863/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números cinco mil oitocentos e noventa e dois, cinco mil e novecentos, cinco mil novecentos e cinquenta e sete e cinco mil novecentos e sessenta e quatro, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESCOLAR E DESPORTIVO DO CAMPANÁRIO”, em que são cedentes os herdeiros de José Rodrigues Mano e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1864/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu rectificar a Resolução n.º 1776/2000, de 16 de Novembro.

Assim, onde se lê:

“... da importância de 1.658.676\$00, referente à bonificação de 70% dos juros da 1.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Novembro de 2000”.

Deve ler-se:

“... da importância de 1.667.228\$00, referente à bonificação de 70% dos juros da 1.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Novembro de 2000”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1865/2000

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que no actual modelo de financiamento das Casas do Povo as receitas provêm, quer de taxas relativas à prática ou ao acesso a determinadas actividades, quer de importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas, quer ainda de dotações do Governo Regional;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

Considerando que, reconhecendo-se a importância dessa missão, é do interesse público a sua viabilização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Casa do Povo do Santo da Serra, para a atribuição de participação financeira adicional referente ao ano de 2000, que faz parte desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência, e mandar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar nesse contrato-programa.

- 1 - Aprovar o montante de financiamento adicional da Casa do Povo de Santo da Serra, no valor de 1.000.000\$00.
- 2 - A participação financeira a atribuir à citada Casa do Povo será suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1866/2000

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que no actual modelo de financiamento das Casas do Povo as receitas provêm, quer de taxas relativas à prática ou ao acesso a determinadas actividades, quer de importâncias recebidas ao abrigo de acordos celebrados com entidades públicas e privadas, quer ainda de dotações do Governo Regional;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

Considerando que, reconhecendo-se a importância dessa missão, é do interesse público a sua viabilização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e a Casa do Povo da Ponta do Pargo, para a atribuição de participação financeira adicional referente ao ano de 2000, que faz parte desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência, e mandar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar nesse contrato-programa.

- 1 - Aprovar o montante de financiamento adicional da Casa do Povo da Ponta do Pargo, no valor de 2.500.000\$00.
- 2 - A participação financeira a atribuir à citada Casa do Povo será suportada pelo Orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1867/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e sessenta e dois, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL - AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELADA - AEROPORTO E ALTERAÇÕES AO PROJECTO”, em que são expropriados António Martins e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1868/2000

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o apoio à população, designadamente no âmbito de valências da área da Segurança Social;

Considerando a existência de legislação nacional, nomeadamente o Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de Maio e a Portaria n.º 257/94, de 29 de Abril, que prevê que as normas relativas aos apoios financeiros às Instituições Particulares de Solidariedade Social, também se aplicam às

Casas do Povo, quando estas desenvolvam actividades de acção social do âmbito da segurança social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de Novembro de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Curral das Freiras, com efeitos a 01/02/2000, nas valências actividades de tempos livres (sem almoço), e centro de convívio para idosos.
- 2 - Autorizar o pagamento da correspondente participação financeira mensal, conforme montantes por utente definidos para financiamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social tuteladas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.
- 3 - Que independentemente da frequência, a participação seja de 40 e 30 utentes, nas valências, respectivamente, actividades de tempos livres e centro de convívio para idosos.
- 4 - Que seja ainda atribuído, no âmbito do referido acordo, um subsídio mensal no valor de 71% dos encargos médios mensais com um Educador Social, considerando o seu vencimento e demais remunerações correspondentes ao nível nove, conforme previsto na contratação colectiva aplicável às Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- 5 - Revogar, com efeitos a 01/02/2000, a atribuição à Casa do Povo do Curral das Freiras, do subsídio mensal no valor de 473.051\$00, fixado pela Resolução n.º 93/2000, do Conselho do Governo de 17 de Janeiro.
- 6 - O presente encargo tem cabimento nas rubricas 602.01, 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.
- 7 - É revogada a Resolução n.º 1690/2000, de 3 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	2 754\$00, cada;
Duas laudas .....	2 987\$00, cada;
Três laudas .....	4 896\$00, cada;
Quatro laudas .....	5 211\$00, cada;
Cinco laudas .....	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas .....	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

## ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
<b>Uma Série</b>	4 370\$00	2 190\$00
<b>Duas Séries</b>	8 600\$00	4 300\$00
<b>Três Séries</b>	10 500\$00	5 250\$00
<b>Completa</b>	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 1.144\$00 - 5.71 Euros (IVA incluído)